

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 022, DE 02 DE MAIO DE 2023

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que *“autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8124/2022, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

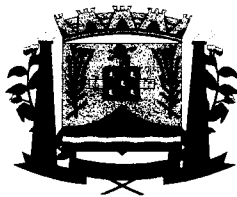
O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a criar dotação orçamentária específica para a utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES-MG nº 8124/2022, cópia anexa, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 030/23, contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar recursos transferidos por outra esfera governamental após já concluída a elaboração do orçamento de 2023, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, eis que sem a criação dessas dotações, via crédito adicional, os recursos precisariam ser devolvidos à origem, o que contraria o interesse público e, por certo, o interesse dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

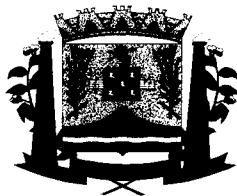
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 53/2023

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8124/2022, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2023 até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8124/2022, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0022	Cuidando da Saúde com Carinho
Projeto/Atividade		Reforço do Custeio das Ações e Serviços de Saúde - Resolução 8124/22
Elemento despesa	3390 30	Material de Consumo
Ficha	NOVA	
	2621	Recursos originários de transferências do Fundo
Fonte de Recurso	OUTFES	Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	900.000,00	Novecentos mil reais
Elemento despesa	3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	NOVA	
	2621	Recursos originários de transferências do Fundo
Fonte de Recurso	OUTFES	Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	100.000,00	cem mil reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

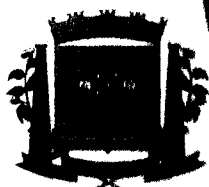
Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 02 de maio de 2023.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	030/23
Suplementar	Extraordinário	X Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
X Superávit Financeiro	Anulação	Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	02 07 01	ANO:	2023
-------------------------	----------	-------------	------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 301 0022 (Reforço do Custeio da Ações e Serviços de Saúde - Resolução 8124/22 - Nova) 339039	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
02 07 01 10 301 0022 (Reforço do Custeio da Ações e Serviços de Saúde - Resolução 8124/22 - Nova) 339030	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00

JUSTIFICATIVA

A abertura do crédito especial se faz necessária para utilização do recurso referente à Resolução 8124/22, para a aquisição de materiais médico hospitalares para o abastecimento das unidades básicas de Atenção Primária à Saúde, pois constituem itens de necessidade básica para o pleno funcionamento e ampliação das atividades de atendimento das mesmas a toda população cadastrada (crianças, adolescentes, gestantes, adultos, idosos) visando a prevenção e promoção da saúde; bem como a resolutividade dos serviços, grantindo a integralidade do cuidado e acesso ao atendimento efetivo no território. Da mesma forma, justifica-se a contratação de empresas prestadores de serviços para a solução das seguintes questões nestas unidades: 1 - Empresa Especializada em prestação de serviços em Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional (PCMSO), em Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde(PGRSS) e em Gerenciamento de Riscos (PGR) - Justifica-se tal contratação devido a necessidade de atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde (PGRSS), bem como a Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos e Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para todas as unidades básicas de saúde ; 2 - Empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de diversos equipamentos utilizados pelas equipes de Saúde (Otoscópios, Ambu, Aparelhos de pressão, Glicosímetro, Bomba à Vácuo, Estetoscópios, Balanças digitais, Detectores fetais, Foco, Negatoscópios, Termômetros, Compressores, Nebulizadores, entre outros), que emita certificação/qualificação -

Justifica-se tal contratação uma vez que se torna necessário este serviço para o funcionamento adequado dos equipamentos mencionados, prevenindo a ocorrência de danos e avarias, garantindo ainda maior durabilidade. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos constitui uma das exigências da Vigilância Sanitária (Inciso IX do art. 23 da RDC 63/2011), uma vez que a inutilização dos equipamentos por motivo de necessidade de manutenção compromete a prestação de serviços pelas Unidades de Saúde.

CONTA BANCÁRIA:	BB: 74590-1	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 2.423.203,60
------------------------	-------------	---	------------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	19/04/2023
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	

g v.b

Documento assinado digitalmente
SIMONE DE SENA CAMPOS
Data: 11/04/2023 17:14:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

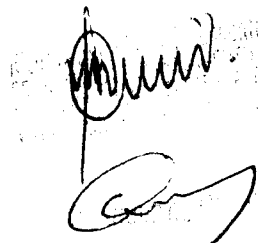
(Carimbo e Assinatura)

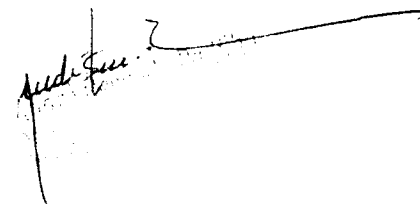
ANTONIO CARLOS
JACOB:281840096
15

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
JACOB:28184009615
Dados: 2023.04.11 17:33:04
+03'00'

(Carimbo e Assinatura)









PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

39/23 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA
RESOLUÇÃO 7801-21

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 304 0024 (Manutenção do Plano Mun.de Desastres Naturais Res. 7801 - NOVA) 449052 - Ficha Nova	OUTFES 2621	R\$ 50.000,00
SOMA		R\$ 50.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 80.000,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023	X	X	X	X	X	X

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 50.000,00	X	X	X	X	X

Data: 13/04/2023

ANTONIO CARLOS
JACOB:28184009615

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
JACOB:28184009615
Dados: 2023.04.13 13:39:46 -03'00'

Secretário Municipal de Saúde
Dr. Antônio Carlos Jacob



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

30/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -
Resolução 8124/22

SECRETARIA:	Municipal de Saúde
--------------------	---------------------------

PROGRAMA :	CUIDANDO DA SAUDE COM CARINHO	Nº	0022
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Reforço do Custeio da Ações e Serviços de Saúde - Resolução 8124/22	Nº	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	301 - Atenção Básica		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Proporcionar melhorias contínuas nas ações e serviços prestados aos usuários do SUS pelas unidades de saúde da família da APS UBÁ-MG.		
META FINANCEIRA	R\$100.000,00		

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Qualificar os atendimentos/procedimentos aos usuários do SUS cobertos pelas unidades de saúde da família da APS UBÁ-MG.		
META FINANCEIRA	R\$900.000,00		

INDICADOR	Cobertura da Atenção Primária à Saúde
UNIDADE DE MEDIDA	Percentual
RESULTADO ESPERADO	Ampliar o Percentual de cobertura pela Atenção Primária à Saúde no município de Ubá
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Raphael Vicente Ignacchiti Andrade Pimentel

Data: 12/04/23

ANTONIO CARLOS
JACOB:281840096
15

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
JACOB:28184009615
Dados: 2023.04.12
17:20:20 -03'00'

Secretário Municipal de Saúde
Dr. Antônio Carlos Jacob



MUNICÍPIO DE UBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Sistema de Informações Municipais

001/001
Opção: 3714

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Fevereiro / 2023

Art. 105 da Lei 4.320 / 1964

Valores em R\$1,00

TÍTULOS DO ATIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
BANCOS	22.549,51		
BANCO DO BRASIL S/A	397,74		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	25.822.844,35		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	5.633.895,02		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	86.669,80		
CONTAS APLICACAO DIVERSAS	30.549.902,27		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	819.278,70		
CONTAS CORRENTE DIVERSAS	1.818.318,83		
CONTAS DE APLICACAO DIVERSAS	70.151.252,50	134.905.108,72	134.905.108,72
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS	21.258.329,41		
BENS IMOVEIS	96.739.483,02	117.997.812,43	117.997.812,43
CREDITOS			
DIVIDA ATIVA	65.050.632,32	65.050.632,32	65.050.632,32
VALORES DIVERSOS			
ALMOXARIFADO	10.560.822,67	10.560.822,67	10.560.822,67
DEVEDORES DIVERSOS	330,90		
DEVEDORES DIVERSOS	109.072,29		
DEVEDORES DIVERSOS	42.645,04	152.048,23	152.048,23
SOMA DO ATIVO REAL			328.666.424,37
ATIVO COMPENSADO			
CONTRAP GARANTIA DE VLR COM ENTIDAD	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			328.984.187,13
TÍTULOS DO PASSIVO	R\$	R\$	R\$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR	4.362.628,35		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	467.405,89		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES 2	88.266,13	4.918.300,37	4.918.300,37
PASSIVO PERMANENTE			
DIVIDA FUNDADA INTERNA	6.049.778,68	6.049.778,68	6.049.778,68
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			10.968.079,05
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			317.698.345,32
PASSIVO COMPENSADO			
GARANT DE VLR DA ENTIDADE COM TERCE	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			328.984.187,13

EDSON TEIXEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

WANIA GOUVEA TEIXEIRA
CONTADOR - 07606304

MARCELO CORREA PAIVA
MARCELO CORREA PAIVA



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.124, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.831, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;
- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 48.328, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2022;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 05 de janeiro de 2022, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2022
- a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.



Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2022 – LOA 2022.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2022.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.



Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será o percentual de cobertura da Atenção Primária à Saúde, conforme o Anexo II desta Resolução.

§2º - A meta é o percentual determinado para cada município, conforme tabela abaixo.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da



aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$218.456.818,38 (Duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.301.159.4460.0001.334141.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde



ANEXO I RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.124, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
96757	ABADIA DOS DOURADOS	12.498.121/0001-94	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIA DOS DOURADOS	12.498.121/0001-94	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93100	ABAETE	11.943.989/0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETE	11.943.989/0001-93	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
94284	ABAETE	11.943.989/0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETE	11.943.989/0001-93	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95839	ABAETE	11.943.989/0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETE	11.943.989/0001-93	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
98839	ABAETE	11.943.989/0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETE	11.943.989/0001-93	96.033,54	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95236	ACAIACA	13.656.532/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAIACA	13.656.532/0001-23	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96675	ACAIACA	13.656.532/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAIACA	13.656.532/0001-23	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93638	ACUCENA	14.731.550/0001-95	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACUCENA	14.731.550/0001-95	84.103,05	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
94031	ACUCENA	14.731.550/0001-95	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACUCENA	14.731.550/0001-95	115.896,95	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96996	AGUA BOA	11.639.303/0001-75	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BOA	11.639.303/0001-75	400.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96323	AGUA COMPRIDA	12.647.550/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA COMPRIDA	12.647.550/0001-86	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95461	AGUANIL	13.353.761/0001-79	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUANIL	13.353.761/0001-79	481.715,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92106	AGUAS FORMOSAS	11.481.957/0001-13	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	11.481.957/0001-13	156.404,60	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96588	AGUAS VERMELHAS	11.547.202/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS VERMELHAS	11.547.202/0001-74	150.095,30	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
97504	AGUAS VERMELHAS	11.547.202/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS VERMELHAS	11.547.202/0001-74	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

93741	TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	147.963,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93746	TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	13.629,54	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96751	TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	250.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96728	TURMALINA	11.288.532/0001-92	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURMALINA	11.288.532/0001-92	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
89273	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	15.582.382/0001-86	300.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93642	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	15.582.382/0001-86	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95612	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	15.582.382/0001-86	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95795	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	15.582.382/0001-86	1.500.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96678	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	15.582.382/0001-86	102.183,23	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96680	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	15.582.382/0001-86	47.816,77	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
99988	UBAPORANGA	17.654.276/0001-96	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA	17.654.276/0001-96	300.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
99992	UBAPORANGA	17.654.276/0001-96	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA	17.654.276/0001-96	300.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93351	UBERABA	13.809.927/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13.809.927/0001-19	820.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96318	UBERABA	13.809.927/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13.809.927/0001-19	439.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
99128	UBERABA	13.809.927/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13.809.927/0001-19	400.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
99211	UBERABA	13.809.927/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13.809.927/0001-19	400.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
90098	UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	500.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93125	UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)



96392	VISCONDE DO RIO BRANCO	15.826.980/0001-53	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISCONDE DO RIO BRANCO	15.826.980/0001-53	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96476	WENCESLAU BRAZ	11.675.445/0001-98	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WENCESLAU BRAZ	11.675.445/0001-98	250.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
TOTAL					218.456.818,38	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.124, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

INDICADOR

Indicador: Percentual de Cobertura da Atenção Primária à Saúde.

Descrição: Percentual da população coberta por Equipe de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Atenção Primária (eAP) 20 horas e 30 horas cadastrada nas equipes financiadas no componente “Capitação Ponderada” do Programa Previne Brasil (Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019) em determinado espaço geográfico, no período considerado.

Método de cálculo: População cadastrada pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF) e da Atenção Primária (eAP) financiadas pelo Ministério da Saúde no município/Estimativa populacional do município*100

Fonte: Relatório de cobertura do Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica (e-Gestor AB).

Unidade de medida: Percentual.

Polaridade: Maior melhor.

Meta: Percentual determinado para cada município, conforme tabela abaixo.

Número de períodos de monitoramento: 1 (único).

Data inicial do monitoramento: Ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

Tabela - Meta por Beneficiário:

IBGE	BENEFICIÁRIO	Meta
310010	ABADIA DOS DOURADOS	93,66%
310020	ABAETÉ	100,00%
310040	ACAIACA	100,00%
310050	AÇUCENA	100,00%
310060	ÁGUA BOA	84,15%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

316420	SÃO ROMÃO	62,08%
316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	98,07%
316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	100,00%
316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	100,00%
316500	SÃO TIAGO	100,00%
316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	100,00%
316530	SÃO VICENTE DE MINAS	100,00%
316540	SAPUCAÍ-MIRIM	45,00%
316550	SARDOÁ	97,09%
316553	SARZEDO	100,00%
316556	SEM-PEIXE	99,68%
316557	SENADOR AMARAL	100,00%
316560	SENADOR CORTES	100,00%
316580	SENADOR JOSÉ BENTO	100,00%
316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	100,00%
316610	SENHORA DO PORTO	89,72%
316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	100,00%
316650	SERRA AZUL DE MINAS	100,00%
316660	SERRA DA SAUDADE	100,00%
316690	SERRANIA	100,00%
316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	98,07%
316710	SERRO	96,78%
316720	SETE LAGOAS	68,93%
316555	SETUBINHA	89,74%
316730	SILVEIRÂNIA	100,00%
316760	SIMONÉSIA	100,00%
316770	SOBRÁLIA	100,00%
316780	SOLEDADE DE MINAS	90,34%
316790	TABULEIRO	100,00%
316800	TAIOBEIRAS	100,00%
316820	TAPIRAÍ	92,16%
316830	TAQUARAÇU DE MINAS	89,12%
316840	TARUMIRIM	98,06%
316850	TEIXEIRAS	100,00%
316860	TEÓFILO OTONI	74,84%
316870	TIMÓTEO	58,70%
316880	TIRADENTES	45,00%
316900	TOCANTINS	84,13%
316905	TOCOS DO MOJI	100,00%
316920	TOMBOS	100,00%
316930	TRÊS CORAÇÕES	77,53%
316940	TRÊS PONTAS	64,68%
316960	TUPACIGUARA	97,61%
316970	TURMALINA	100,00%
316990	UBA	71,35%
317005	UBAPORANGA	100,00%
317010	UBERABA	64,13%
317020	UBERLÂNDIA	90,47%
317030	UMBURATIBA	100,00%
317040	UNAI	55,62%
317057	VARGEM ALEGRE	90,46%
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	100,00%
317070	VARGINHA	71,52%
317075	VARJÃO DE MINAS	100,00%
317080	VÁRZEA DA PALMA	80,75%





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

317090	VARZELÂNDIA	100,00%
317100	VAZANTE	100,00%
317107	VEREDINHA	100,00%
317115	VERMELHO NOVO	100,00%
317120	VESPASIANO	45,00%
317130	VIÇOSA	78,23%
317160	VIRGEM DA LAPA	94,92%
317170	VIRGÍNIA	100,00%
317190	VIRGOLÂNDIA	100,00%
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	91,06%
317220	WENCESLAU BRAZ	100,00%

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.124, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS - CUSTEIO					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
DO BENEFICIÁRIO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
TÉCNICO DO BENEFICIÁRIO